

1 ATA DA 15ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

2 Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 09h 40min na Sala do
3 CEHIDRO na SEMA, ocorreu a 15ª Reunião da Câmara Técnica de Águas
4 Subterrâneas - CTAS, instituída pela Resolução nº 33 de 06 de novembro de 2008,
5 com a seguinte pauta: Deliberação sobre alterações nas Resoluções nº 57, 61 e 62
6 que tratam da outorga de águas subterrâneas; Encaminhamentos para as próximas
7 reuniões. Estavam presentes os membros da Câmara Técnica: Sr. Nédio Carlos
8 Pinheiro, representante da SEMA; Sr. Joilson José Fonseca, representante da Vitória
9 Regia Água Mineral LTDA; Sr. José Roberto Ribeiro, representante da ABAS. O Sr.
10 Nédio Pinheiro iniciou colocando o que foi deliberado na reunião anterior destacando
11 que foram feitas com intuito de agilizar o processo e conseqüentemente reduzir o
12 passivo existente. Passou a leitura da Resolução apresentando as alterações feitas na
13 reunião anterior. Durante a leitura do anexo decidiu-se pela supressão do texto "Na
14 ocasião da perfuração do poço tubular haverá a necessidade de perfuração de um ou
15 mais poço(s) de observação(s) para realização dos estudos de aquíferos. Quando
16 forem perfurados os poços de observação, estes deverão obedecer aos mesmos
17 critérios construtivos exigidos para o poço de captação.", constante do item 2 -
18 Procedimentos técnicos para perfuração, e inclusão do texto "o Projeto irá definir o
19 número dos poços de observação a serem construídos bem como os perfis
20 construtivos." Decidiu-se pela exclusão do texto "Para o bombeamento preliminar,
21 recomenda-se a realização de um pré-teste de bombeamento para estabelecimento da
22 vazão máxima provável do poço. Este bombeamento deve ter duração mínima de 12
23 horas e serve também para dimensionar a capacidade da bomba que será empregada
24 no ensaio a vazão constante (ensaio de aquífero), que só poderá ser iniciado quando
25 a recuperação do nível do poço bombeado e seu(s) poço(s) de observação for
26 completa. Em aquíferos conhecidos, poderá ser admitida a realização de pré-testes de
27 menor duração, devidamente notificada pelo técnico responsável pelo ensaio de
28 bombeamento, a critério da SEMA.", por entender-se que somente o teste de
29 bombeamento já apresenta os dados necessários, sendo dispensável o pré-teste.
30 Decidiu-se pela exclusão do texto " Os resultados do ensaio de múltiplos estágios
31 serão considerados válidos quando satisfeita a condição de que haja um sucessivo
32 decréscimo nas razões das vazões pelos rebaixamentos nos vários estágios
33 (capacidade específica decrescente com o aumento da vazão). A condição mínima

34 para aceitação será de que pelo menos 03 (três) valores de rebaixamento específico
35 apresentados obedecem a relação acima, ou seja, considerados válidos. As curvas de
36 campo deverão ser elaboradas em gráficos do tipo monolog (sw x t), de cada etapa, e
37 apresentadas separadamente. Para o ensaio de produção do tipo escalonado a
38 representação será sob a forma de curva única e para o ensaio conduzido por meio de
39 bombeamentos sucessivos com curvas individuais." devido aos mesmos constarem
40 nas normas exigidas pela Resolução, não necessário constar no anexo da Resolução.
41 Decidiu-se pela exclusão do texto "Em meios fraturados deverão ser indicadas as
42 entradas de água, com o percentual de contribuição de cada uma para a produção
43 total do poço. O ND do poço deverá se situar acima da entrada de água principal."
44 devido a não tecnicamente viável de realização no Estado. Decidiu-se pela exclusão
45 do texto "Deverão ser calculadas a Vazão Máxima Permissível pelo Furo e pelo Filtro,
46 a Vazão Máxima Possível justificada e a Vazão Recomendada." por este dado não
47 acrescentar nenhuma informação fundamental para a gestão da água subterrânea. Foi
48 aprovada a inclusão da data de perfuração e do responsável técnico nas informações
49 constantes na placa de identificação do poço. Passou a apreciação da alteração do
50 texto do Anexo I da Resolução nº 61, que ficou a cargo do conselheiro Joilson
51 Fonseca em reunião anterior, o qual propôs que o texto ficasse "Recomenda-se que
52 para realização do ensaio de aquífero, os poços situados dentro de um raio de 50
53 (cinquenta) metros, deverão permanecer paralisados por um período mínimo, que
54 antecede o estudo, de 24 horas, tendo seus níveis de água monitorados até a
55 conclusão do ensaio.", sendo sugerido pelo Sr Nédio Pinheiro que a distancia fosse
56 aumentada para 100m, o que foi provado pelos presentes. Colocou em votação a
57 alteração proposta pelo conselheiro Joilson Fonseca com a alteração proposta pelo
58 conselheiro Nédio Pinheiro, a qual foi aprovada. O conselheiro José Roberto sugeriu
59 que o texto "A frequência dos intervalos de leitura do nível da água no ensaio de
60 aquífero deverá seguir as disposições das normas da ABNT." fosse realocada após o
61 texto "O teste de aquífero deverá ser realizado com equipamento destinado a obter o
62 rebaixamento máximo do nível dinâmico – ND, com o uso de conjunto moto-bomba
63 específico para a execução do ensaio.", pois esta solta no texto, o que foi aprovado.
64 Foi colocada em votação a alteração da Resolução nº 61 com as alterações feitas, a
65 qual foi aprovada. O Secretário Executivo passou a apreciação das alterações da
66 resolução nº 62, procedendo a leitura da mesma e destacando as alterações feitas na

67 ultima reunião. O conselheiro José Roberto colocou que não existe a necessidade de
68 se fazer uma resolução específica de irrigação, como esta sendo feito, pois o que está
69 se exigindo são as exigências do que consta nas normatizações, somente se
70 excetuando a existência do poço de monitoramento, devendo ser considerado
71 somente como poço de grande vazão, sendo complementado pelo conselheiro Joilson
72 Fonseca que pode ser colocado como artigos da resolução que trata da outorga de
73 poços, como forma de simplificar e facilitar o processo. O Sr. Nédio Pinheiro colocou
74 que a Secretaria Executiva iria ficar responsável por analisar as resoluções apreciadas
75 e as Resoluções nº 44 e 43, que tratam da autorização de perfuração e outorga de
76 água subterrânea, para elaborar uma resolução única para autorização de perfuração
77 e uma única para outorga de água subterrânea. Colocou que na reunião anterior a
78 Sra. Telma Monteiro e a Sra. Débora Perozzo ficaram responsáveis por analisar o
79 anexo I da Resolução nº 52, que apresenta os parâmetros de qualidade da água,
80 colocando que irá solicitar ao laboratório da SEMA que verifique a real necessidade da
81 exigência de análise destes parâmetros para a qualidade de água do poço. o
82 conselheiro Joilson Fonseca sugeriu que alguns parâmetros fosse utilizada a análise
83 de traços dos contaminantes, e caso se identifique se desdobrem a análise, o que foi
84 aprovado. A reunião foi encerrada às 16h 24min, sendo agendada uma próxima
85 reunião para o dia 17 de julho de 2015 as 09h, e eu, Sibelle Christine Glaser Jakobi,
86 lavrei esta ATA que será assinada pela presidente da Câmara Técnica de Águas
87 Subterrâneas.

88

89

90 Nédio Carlos Pinheiro

91 Presidente da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas

